



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**LEI Nº. 1111**

**DATA:** 29/10/97

**SÚMULA:** cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Guaíra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, Manoel Kuba, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Guaíra, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º.** O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos Federais, Estaduais e identidades privadas que participarão da COMDEC.

A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

**Art. 4º.** Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

**Art. 5º.** Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

**Art. 6º.** Para efeito desta lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de Índices que revelem a minência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou integridade da população - elevado número de mortos feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

**Art. 7º.** Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 8º.** Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

**Art. 9º.** A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operações;
- III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC,

**Art. 10º.** Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Adjunto.

**Art. 11º.** O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades.

**Art. 12º.** O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

**Art. 13º.** Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I - Um Diretor de Operações;
- II - Um Secretário.

**Art. 14.** O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

**Art. 15º.** O Cargo de Secretário será provido por ato do Presidente da COMDEC.

**Art. 16º.** O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

**Art. 17º.** O Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc. existentes no Município.

**Art. 18º.** Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem a pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

**Art. 19º.** Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, CJMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 20º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 29 de outubro de 1997.

**DR. MANOEL KUBA**  
**Prefeito Municipal.**